### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 05/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **FUNDO UNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS** E A FIRMA BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO NOS TERMOS DA LEI N°. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Indireta/Empreitada por Preço Unitário.

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINÓPOLIS, com endereço na Av. Santo Antonio inscrita no CGC/MF sob o nº 11.436.039/0001-72, neste ato representada por seu prefeito municipal, Senhor Sadi Gomes Ferreira, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis Senhor Mauro Francisco Risso, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa BENEFICIÊNICA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO BERNARDO, com sede na Rua Duque de Caxias, 329, inscrita no CGC/MF sob o nº. 83.506.030/0007-97 neste ato representada por seus representantes legais Sra. Luciene Basso Meurer, CPF 753.601.289-68 e Sra. Teresinha Salete de Oliveira Ecco, CPF 425.464.609.78, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 16/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014, homologado em 06/02/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de SERVIÇOS DE PLANTÃO MEDICO HOPITALAR com atendimento em clinica geral e sobreaviso nas especialidades de obstetricia, pediatria, mais observações e internações hospitalares em até 48 horas, incluindo exames laboratoriais, raio X e eletrocardiograma. Os serviços ficam restritos a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardinópolis – SC. conforme lista em que a empresa foi considerada vencedora no presente certame. Fica a empresa obrigada a prestar os serviços excluindo-se os pacientes atendidos pelo sistema SUS (Sistema Único de Saúde) pagos pelo governo federal e ou estadual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da

**CONTRATADA**, edital de pregão 14/2014, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Empreitada por Preço Unitário.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), o que representa um valor mensal de R\$5.500,00.
- 4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos incluindo remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos, materiais utilizados nas consultas, procedimentos e internações e custos indiretos, tributos conforme legislação fiscal vigente requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 4.3 O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE, após os servidos efetivamente prestados e emissão da correspondente nota fiscal, e relatório dos pacientes atendidos e dos serviços prestados.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Em caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses de serviços os preços poderão ser reajustados pelo IGPM – índice Geral de preços de mercado.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de inicio será a partir da assinatura o serviço será prestado até 31/12/2015, e terá vigência a partir da assinatura indo até término de garantia contratual conforme código de defesa do consumidor. A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Jardinópolis encaminhará, com veículos e recursos próprios. os pacientes até o estabelecimento da contratada para atendimento que se fizer necessário. A distância do estabelecimento da contratada aonde será feio o procedimento de plantão médico hospitalar mão poderá ser superior a 80 KM. Contando a partir da unidade Sanitária de Jardinópolis –

- SC. Para o encaminhamento está inclusa toda a população residente no Município de Jardinópolis- SC que por ventura no decorrer tempo de execução do contrato precisar de atendimento medico hospitalar.
- 6.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
  - 6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 6.7 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, em conformidade com o edital 16/2014, clausula 9, e de conformidade ao estabelecido no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Prj/At.	Nome	Categoria	Fonte	Det.	REDUZIDO	Valor
2 19	Manutenção da Saúde Pública - Atenção Bá	33903950	102	0	474	66.000,00

# CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - 9.1.1 Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.
  - 9.1.2 Por acordo das partes:
  - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.
- 9.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 10.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 10.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

#### 10.1.3 - Advertência

- 10.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS.
- 10.1.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. SADI GOMES FERREIRA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
- 10.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 10.3 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:
- 11.1.1 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - d) razões de interesse do serviço público.
- 11.1.2 A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
  - a) o atraso injustificado na entrega do material;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de materiais sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
  - e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- 11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:
- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
  - 11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:
  - 11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N°. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.
- 11.2.2 Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FREITAS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jardinópolis, 06 de janeiro de 2015

### REPRESENTANTE LEGAL

CADI COMES FEDDEIDA	MAUDO EDANCISCO DISSO			
SADI GOMES FERREIRA	MAURO FRANCISCO RISSO Gestor do F. M. S. P/CONTRATANTE			
Prefeito Municipal				
P/CONTRATANTE				
	P/CONTRATADA ·			
Testemunhas:				